



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO** N° 1301-03.2014.6.21.0000

**CLASSE:** REPRESENTAÇÃO

**MUNICÍPIO:** PORTO ALEGRE

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADOS:** JULIANA BRIZOLA

COLIGAÇÃO UNIDADE DEMOCRATA TRABALHISTA  
(PDT/DEM)

**RELATORA:** DRA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**A Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, nos autos da Representação em epígrafe, vem, por seu Procurador Regional Eleitoral Substituto, com fundamento no artigo no artigo 33 da Resolução TSE n. 23.193/2009, interpor**

**RECURSO**

em face da decisão monocrática das fls. 37-39, o que faz na forma a seguir:

**1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS**

Trata-se de decisão que julgou improcedente representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral contra JULIANA BRIZOLA e COLIGAÇÃO UNIDADE DEMOCRATA TRABALHISTA (PDT/DEM) em razão de propaganda irregular.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

A decisão recorrida considerou que o caso sob exame não se amolda à vedação contida no artigo 242 do Código Eleitoral, fundamentando que a memória de Leonel Brizola se confunde com a história do Rio Grande do Sul. Sustentou ainda a r. Decisão que não se pode tolher a estratégia de reforço dos ideais que orientam as agremiações na busca de infundir em seus simpatizantes a identidade que as caracteriza.

Contra essa decisão é que se interpõe o presente recurso.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Não se discute que Leonel de Moura Brizola seja personagem histórico cuja imagem está vinculada ao trabalhismo e à história do Rio Grande do Sul.

No entanto, a forma como a candidata a Deputada Estadual Juliana Brizola está utilizando a imagem de Leonel Brizola não visa a difundir e reforçar os ideais trabalhistas de seu avô, mas, sim, tem o objetivo claro de criar estados mentais e emocionais na busca de votos. O fato de seu comitê de campanha se chamar “Leonel Brizola” e a utilização da imagem de Brizola, com os dizeres “póstumos” “A escola que sonhei agora é lei” claramente transmitem, no mínimo, a ideia de que o falecido político apoia a campanha da candidata.

Conforme sustentou a representação; “ Em verdade, a candidata procura confundir o eleitor, que tende a acreditar ou que está votando em Leonel Brizola, ou que Leonel Brizola ainda vive e oferece seu apoio à candidata.”Ao contrário do que afirma a decisão recorrida, em um país com grande maioria da população podendo ser considerada analfabeta funcional, é temerário, ainda mais em matéria eleitoral, assumir, sem maiores questionamentos, o “conhecimento público” da morte de Leonel Brizola.

De todo modo, ainda que se aceite que todo eleitor gaúcho tenha pleno conhecimento de que Brizola já faleceu, o dispositivo do artigo 242 do CE aplica-se ao caso também porque a propaganda eleitoral de forma direta induz o eleitor a acreditar que a candidata seria apoiada por seu avô, se vivo fosse. Isso é falso, porque de impossível aferição.

Por fim, o caso em apreço em muito difere da citação ou menção a políticos célebres nas propagandas partidárias. Aqui o vínculo é imediato com a candidata, não se tratando de mera citação, mas sim da construção de toda a campanha eleitoral em cima da figura de Leonel Brizola.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**3. PEDIDO**

Diante do exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL seja conhecido e provido o presente recurso a fim de ser julgada procedente a representação eleitoral em discussão.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2014.

**MAURICIO GOTARDO GERUM**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto